JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 41

TERÇA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2010

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Regulamento

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 41

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

02/03/2010

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional da Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Serviço de Desporto do Pico

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR E SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso

O CACHALOTE – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO DA VILA DO TOPO

Constituição de associação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 41

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

02/03/2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Regulamento n.º 5/2010 de 2 de Março de 2010

Por despacho de 12 de Fevereiro de 2010, do Conselho Administrativo da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos açores, foi aprovado o regulamento do horário de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores:

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 - O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento, de atendimento ao público e do horário de trabalho da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designada por SG.

2 - O regime instituído no presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções públicas na SG, em regime de nomeação ou com contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades e qualquer que seja a natureza das suas funções.

Artigo 2.º

Período de funcionamento da Assembleia Legislativa

O período normal de funcionamento dos Serviços da SG da Assembleia Legislativa inicia-se às 9h00 e termina às 17h30, sem prejuízo do respectivo prolongamento ou antecipação, sempre que o funcionamento do Plenário e das Comissões o exijam.

Artigo 3.º

Período de atendimento ao público

1 - O período de atendimento ao público dos Serviços da Assembleia Legislativa, decorre das 9h00 às 17h30.

2 - Os Serviços da SG estão abertos das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, com excepção dos períodos legislativos, ou quando ocorram trabalhos de Comissões, situações em que se encontram abertos ininterruptamente todos os serviços internos, nos moldes definidos no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Na recepção da sede da ALRAA está afixado, de modo visível ao público, o horário de funcionamento e de atendimento ao público.

Artigo 4.º

Período de atendimento aos Grupos e Representações Parlamentares

1 - Entende-se por período de atendimento aos Grupos e Representações Parlamentares (doravante designados por GPs e RPs), o período durante o qual os Serviços Técnicos e Administrativos estão abertos para atender os Srs. (as) Deputados (as) e demais pessoal afecto aos GPs e RPs.

2 - O período de atendimento aos GPs e RPs decorre das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, com excepção dos períodos legislativos, ou quando ocorram trabalhos de Comissões, situações em que se encontram abertos ininterruptamente todos os serviços internos, nos moldes definidos no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Duração do trabalho

1 - A duração semanal do trabalho da SG é de trinta e cinco horas, excepto nas situações dos trabalhadores com contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades.

2 - A duração semanal de trabalho, nos períodos legislativos, ou quando ocorram trabalhos das Comissões, varia em função dos trabalhos parlamentares, regendo-se pelas seguintes regras:

a) No dia que antecede o início do Período Legislativo o horário é, ininterruptamente, das 9h00 às 20h00;

b) Nos dias em que ocorram Reuniões Plenárias o horário é, ininterruptamente, das 9h00 às 20h00;

c) No último dia do Período Legislativo, o horário é das 9h00 até 30 minutos após o final dos trabalhos parlamentares, mas nunca antes das 17h30;

d) Nos dias em que ocorram trabalhos das Comissões o horário é, ininterruptamente, das 9h00 até 30 minutos após o final dos trabalhos parlamentes, mas nunca antes das 17h30;

e) Os trabalhadores têm direito, nestes dias, a uma hora para almoço, devendo, quando a dimensão do serviço o permita, assegurar o horário ininterrupto em regime de rotatividade.

3 - O disposto no número 1 do presente artigo não prejudica a existência de regimes de duração semanal inferior, desde que estabelecidos em legislação aplicável, não sendo no entanto tais reduções aplicadas nas situações descritas no número 2.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

4 - Salvo indicação em contrário, a semana de trabalho é, em regra, de segunda-feira a sexta-feira.

5 - O período normal de trabalho diário é de sete horas, excepto nas situações dos trabalhadores com contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 6.º

Modalidades de horário

1 - A modalidade normal de horário de trabalho adoptada pela SG é a do horário rígido.

2 - Podem ainda ser praticadas pela SG as seguintes modalidades de horário:

a) Trabalho por turnos;

b) Horário desfasado;

c) Horário flexível.

3 - A requerimento do interessado, e em função da natureza das suas actividades, da conveniência do serviço e dos interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, a SG pode adoptar outras modalidades de horário de trabalho legalmente previstas, definindo as respectivas regras.

4 - As modalidades de horários de trabalho, e os seus regimes, são todas as que constam da legislação em vigor, com as especificidades previstas nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Horário rígido

1 - Horário rígido é aquele que, exigindo o cumprimento da duração semanal do trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separadas por um intervalo de descanso.

2 - O horário rígido é o seguinte, excepto em situações de trabalhadores com contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, onde o mesmo é definido caso a caso:

a) Período da manhã – das 9h00 às 12h30;

b) Período da tarde – das 14h00 às 17h30.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 8.º

Trabalho por turnos

Na SG da ALRAA o trabalho por turnos aplica-se ao pessoal afecto à Segurança e Vigilância, com as seguintes regras:

a) Os turnos são rotativos, estando o respectivo pessoal sujeito à sua variação regular;

b) Não podem ser prestados mais de seis dias consecutivos de trabalho;

c) As interrupções a observar em cada turno devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivas, excepto em dias de reuniões Plenárias;

d) As interrupções destinadas ao repouso e/ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;

e) A organização dos turnos deve prever um período mínimo de descanso semanal de 24 horas seguidas;

f) Em regra, o dia de descanso semanal deve coincidir com Domingo pelo menos uma vez em cada período de 4 semanas;

g) O número, o início e o termo dos turnos são aprovados pela SG, mediante proposta do responsável pelo serviço, de modo a assegurar as actividades de forma ininterrupta;

h) Salvo casos excepcionais, como tal reconhecidos pelo dirigente do serviço, e aceites pelos interessados, a mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso;

i) Excepcionalmente, sempre que se tornar necessário prolongar o turno, nomeadamente por falta do trabalhador que o devesse assegurar, será esse trabalho considerado extraordinário, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;

j) O período correspondente ao atraso que se verificar na rendição do pessoal de um turno pelo que se lhe segue não é considerado extraordinário até ao limite de 15 minutos, após o termo de período de trabalho do turno a render;

l) Com a aprovação do responsável pelo serviço, e havendo acordo entre o pessoal de turnos consecutivos, poderá o trabalhador do turno que cessa prolongar o mesmo até ao limite de 2 horas, mediante compensação por parte do trabalhador que o rende, em turno posterior a acordar.

Artigo 9.º

Horário flexível

O horário flexível permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, e está sujeito às seguintes regras:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) A prestação de trabalho decorrerá entre as 8h00 e as 19h00;

b) A plataforma fixa de manhã ocorre entre as 10h30 e as 12h30 e a de tarde entre as 14h00 e as 16h00;

c) O tempo de trabalho diário deverá ser interrompido por um só intervalo, de duração não inferior a uma hora, entre os períodos de permanência obrigatória;

d) A duração máxima de trabalho diário não pode exceder nove horas, nem é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo em qualquer dos períodos de permanência obrigatória;

e) O cumprimento da duração de trabalho será aferido mensalmente;

f) O débito de horas, apurado no final de cada mês, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

g) As faltas dadas nos termos da alínea anterior serão reportadas ao último dia ou dias do mês a que o débito respeita;

h) O regime de horário flexível não dispensa os trabalhadores de comparecer pontualmente às reuniões de trabalho para que sejam convocados, fora das plataformas fixas.

CAPÍTULO III

Assiduidade e pontualidade

Artigo 10.º

Controlo e registo de assiduidade

1 - Os trabalhadores que exercem funções públicas na SG e os trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades, devem comparecer no serviço e cumprir o horário constante do presente Regulamento.

2 - As entradas e saídas devem ser registadas no equipamento automático de controlo pelo próprio trabalhador ou, no caso de avaria daquele, em livro próprio.

3 - Compete ao pessoal dirigente, de chefia e aos responsáveis de sector, a verificação do controlo da assiduidade dos trabalhadores que exercem funções públicas e dos trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades, que se encontrem na sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto neste regulamento.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 11.º

Compensação por necessidade do serviço

Quando, por necessidade de serviço, devidamente fundamentada pelo superior hierárquico, vierem a ser prestadas mais horas do que as consideradas obrigatórias, o saldo positivo, sem prejuízo da opção pela compensação do trabalho extraordinário, será considerado crédito para ser utilizado pelo trabalhador até ao final do mês a que respeita.

Artigo 12.º

Tolerância e dispensa de presença

1 - Os trabalhadores que exercem funções públicas e os trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades, com excepção dos trabalhadores por turnos, beneficiam de uma tolerância mensal, até ao limite máximo de sete horas, destinada a justificar ausências no período de trabalho normal, motivadas pela necessidade de tratar de assuntos pessoais ou atrasos na entrada ao serviço, as quais não podem ser utilizadas num só período consecutivo.

2 - Independentemente do referido no número anterior, a requerimento dos trabalhadores que exercem funções públicas e os trabalhadores com contrato de trabalho em qualquer das suas modalidades podem ser concedidas, pelo superior hierárquico, dispensas de presença ao serviço no período normal de trabalho, mediante justificação atendível e sujeitas a compensação até ao final do mês a que respeita.

3 - Poderá ser concedida, pelo Secretário-geral, dispensa a quem, no exercício de cargos públicos ou privados, participe em eventos de reconhecido interesse, mediante requerimento do trabalhador, acompanhado do respectivo comprovativo da verificação do evento.

4 - As ausências motivadas por dispensa e tolerância de ponto são consideradas como prestação de serviço efectivo, para todos os efeitos legais.

Artigo 13.º

Regras da assiduidade e faltas

1 - Considera-se ausência de serviço a falta de registo no relógio de ponto electrónico, salvo nos casos de não funcionamento do relógio de ponto e quando não for apresentada justificação válida do facto.

2 - Apurada no final de cada mês a tolerância mensal referida no n.º 1 do artigo anterior, o trabalhador que não a utilizou, total ou parcialmente, não a poderá utilizar ou compensar, caducando para todos os efeitos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Apurada no final de cada mês a tolerância mensal referida no n.º 1 do artigo anterior, o trabalhador que ultrapassou o limite aí estabelecido, poderá utilizar esse débito como crédito da tolerância do mês subsequente.

4 - Sempre que o débito referido no número anterior perfaça um ou mais períodos de duração diária do trabalho, dará lugar à marcação de falta, a qual deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Justificações

1 - Os pedidos de justificação de falta, concessão de licenças ou ausências temporárias ou outras situações previstas na lei e relacionadas com a execução deste regulamento devem ser apresentados em impresso próprio e/ou, acompanhados, sempre que possível, de documento comprovativo.

2 - A prestação de serviço externo será documentada em impresso próprio, visado pela hierarquia competente, devendo nele constar os elementos necessários à contagem de tempo de serviço.

3 - O débito de horas resultante de avaria do equipamento ou de lapso comprovado na marcação de ponto é suprível em formulário próprio a enviar à Secretaria-geral.

Artigo 15.º

Isenção de horário de trabalho

O pessoal que goze de isenção de horário de trabalho nos termos da lei, quando sujeito ao registo de assiduidade, beneficia da tolerância referida no n.º 1 do artigo 12.º.

Artigo 16.º

Dúvidas suscitadas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas com recurso ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da* Região Autónoma dos Açores.

A Presidente do Conselho Administrativo, *Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 154/2010 de 2 de Março de 2010

Considerando a deslocação efectuada à Região pelo Circo Brasil em cujo âmbito foram realizados espectáculos nas ilhas de São Miguel, Santa Maria, Terceira, Flores Faial, Pico e São Jorge;

Considerando as elevadas despesas de transportes decorrentes das deslocações inter-ilhas do material, animais e artistas e demais pessoal, e tendo em atenção o pedido oportunamente formulado, e no uso das competências conferidas pelo artigo 79.º e pelas alíneas *a)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, no n.º 4 e na alínea *e)* do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, determino a concessão de um apoio de € 5.000,00 (cinco mil euros) ao "Circo Brasil", destinados a apoiar os encargos com a sua deslocação à Região, a fim de realizarem diversos espectáculos em várias ilhas da Região, importância que deverá ser processada pela rubrica 04.07.01 – "Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos" do Orçamento da Presidência do Governo Regional para 2010.

18 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 71/2010 de 2 de Março de 2010

Pela portaria de 18 de Fevereiro, do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, é atribuída ao BANIF – Banco Internacional do Funchal a verba de 230,26 €, destinada ao pagamento da bonificação de juros do seguinte empréstimo municipal:

181.103,54 € contraído pelo município de Lajes do Pico, em 14 de Agosto de 2001, para a obra Aterro sanitário da Ilha do Pico – bonificação de juros no valor de 230,26 € nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 85/2001, de 12 de Julho.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano - Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças - Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais - Código 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores - Municípios.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

18 de Fevereiro de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 72/2010 de 2 de Março de 2010

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 08 de Agosto, em conjugação com a alínea *a)* do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, e a alínea *a)* do 3.4. da Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2006, de 29 de Junho, atribui-se à Câmara Municipal das Lajes das Flores, o montante de 63.724,77 Euros (sessenta e três mil setecentos e vinte e quatro euros e setenta e sete cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção – 01.01.P "Construção da Escola Básica das Lajes das Flores", Classificação Económica 08.05.02 Y P - Câmaras Municipais – do Plano 2009, da Direcção Regional da Educação e Formação, para construção de um edifício para o 2.º ciclo do ensino básico da EB1,2/JI das Lajes das Flores.

22 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 73/2010 de 2 de Março de 2010

Por portaria da Secretária Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A de 08 de Agosto, em conjugação com a alínea *a)* do n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, e a alínea *a)* do 3.4. da Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2006, de 29 de Junho, atribui-se à Câmara Municipal das Lajes das Flores, o montante de 60.379,79 Euros (sessenta mil trezentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção – 01.01.P "Construção da Escola Básica das Lajes das Flores", Classificação Económica 08.05.02 Y P - Câmaras Municipais – do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, para construção de um edifício para o 2.º ciclo do ensino básico da EB1,2/JI das Lajes das Flores.

22 de Fevereiro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SERVIÇO DE DESPORTO DO PICO

Contrato-Programa n.º 50/2010 de 2 de Março de 2010

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para o ano de 2010, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto do Pico e as entidades que desenvolvem actividade naquela ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio ao desenvolvimento da promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas da população adulta, de carácter regular.

Entidade	Montante
Grupo Desportivo do Salão Recreativo dos Toledos	2.592,00 €
Centro Cultural e Desportivo dos Bombeiros Voluntários de São Roque do Pico	864,00 €
Clube Desportivo Escolar de São Roque	432,00 €
Candelária Sport Clube	432,00 €
Prainha Futebol Clube	1.512,00 €
Associação Cultural, Ambiental, Formativa, Recreativa e Desportiva Mar de Golfinhos	432,00 €
Açor Paintball Clube	216,00 €
Clube Naval da Madalena	1.296,00 €

22 de Fevereiro de 2010. - O Coordenador do Serviço de Desporto do Pico, *António Carlos Soares Maciel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA ECONOMIA

Aviso n.º 26/2010 de 2 de Março de 2010

1 - Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante – Região Autónoma dos Açores

Serviço/órgão/pessoa de contacto – Secretaria Regional da Economia

Endereço – Rua de São João, n.º 47/49

Código postal – 9500-533

Localidade – Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: ana.mf.gouveia@azores.gov.pt

2 - Objecto do contrato:

Designação do contrato (*) – Concurso Público para atribuição, por lotes, da concessão de seis licenças de ocupação e utilização de espaços destinados ao exercício da actividade comercial de rent-a-car no Aeroporto do Pico

Descrição sucinta do objecto do contrato - Atribuição, por lotes, da concessão de seis licenças de ocupação e utilização de espaços destinados ao exercício da actividade comercial de rent-a-car no Aeroporto do Pico

Tipo de contrato (*) – Licença de Ocupação e utilização

Classificação CPV (1): 63500000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina -se à celebração de um acordo quadro? NÃO

O concurso destina -se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? NÃO

É utilizado um leilão electrónico? NÃO

É adoptada uma fase de negociação? NÃO

4 — Admissibilidade da apresentação de propostas variantes NÃO

5 — Divisão em lotes, se for o caso:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Lote n.º 1

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para a loja n.º 2

Classificação CPV (1): 63500000

Lote n.º 2

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para a loja n.º 3

Classificação CPV (1): 63500000

Lote n.º 3

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para a loja n.º 4

Classificação CPV (1): 63500000

Lote n.º 4

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para a loja n.º 5

Classificação CPV (1): 63500000

Lote n.º 5

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para a loja n.º 6

Classificação CPV (1): 63500000

Lote n.º 6

Designação do lote: Atribuição de uma licença de ocupação e utilização para actividade comercial de rent-a-car para a loja n.º 7

Classificação CPV (1): 63500000

6 — Local da execução do contrato - Aeroporto do Pico

7 — Prazo de execução do contrato - 120 meses

8 — Documentos de habilitação

Para além dos documentos exigidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário deverá apresentar:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

- Prova documental de que é titular dos alvarás necessários para exercer a actividade objecto do presente procedimento do qual é adjudicatário;

- Documento comprovativo da plena vigência dos contratos de seguro referidos no artigo 13.º do Caderno de Encargos e do vencimento de cada um dos seus prémios.

9 — Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

9.1 — Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Secretaria Regional da Economia

Endereço desse serviço – Rua de São João, n.º 47/49

Código postal: 9500-533

Localidade: Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax: (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: ana.mf.gouveia@azores.gov.pt

9.2 — Meio electrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante – Não aplicável, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A/A, de 28 de Julho com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

O modo de apresentação das propostas é em suporte papel.

Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso) –

10 — Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico : Até às 17:00 do 40.º dia a contar da data de envio do presente anúncio.

11 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas : 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

12 — Critério de adjudicação – Proposta economicamente mais vantajosa.

Factores e eventuais sub factores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação:

1. Taxa de Exploração – 50%

2. Montante Mínimo Garantido – 50%:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

13 — Dispensa de prestação de caução – NÃO.

14 — Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação – Secretário Regional da Economia.

Endereço – Rua de São João, n.º 47/49

Código postal – 9500-533

Localidade – Ponta Delgada

Telefone (00351) 296 309 100

Fax (00351) 296 281 112

Endereço electrónico: sre@azores.gov.pt

15 — Data de envio do anúncio para publicação no *Diário da República*: 2010/02/19

16 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no *Jornal Oficial da União Europeia*? NÃO

17 — Outras informações

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "PROPOSTA", indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

2. O acto público do concurso terá lugar no auditório da Secretaria Regional da Economia, sito na Rua de São João, n.º 47, 9.500 – Ponta Delgada, pelas 10 horas do dia útil imediatamente a seguir ao termo fixado para a apresentação das propostas

18 — Identificação do autor do anúncio:

Nome: Vasco Ilídio Alves Cordeiro

Cargo: Secretário Regional da Economia.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 152/2010 de 2 de Março de 2010

Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - Conceder um apoio financeiro no valor de € 625,00 (seiscentos e vinte e cinco euros) a Irmãos Narciso Lopes, Lda., com sede na Canada da Igreja, 7, 9760-351 Quatro Ribeiras VPV, contribuinte fiscal n.º 512 030 707, destinado à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;

2 - Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Aumento da competitividade dos sectores agrícola e florestal, Projecto 7.2 – Modernização das explorações agrícolas, 7.2.H – Apoio ao Investimento nas explorações agrícolas, C.E. 08.01.02 – Transferências de Capital – Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras – Privadas.

26 de Janeiro de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

IROA, S. A.

Despacho n.º 155/2010 de 2 de Março de 2010

Considerando a pretensão do requerente João Helvídio Gonçalves Lourenço, contribuinte n.º 242768083, residente na Canada das Mercês, 39, freguesia da Feteira, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a legalização de uma sala de ordenha, com área de 340 m2, no prédio sito ao Ginjal, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2585, e com área de 219394 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 22 hectares e 52 bovinos.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea *a)*, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de sala de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Ginjal, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 2585.

22 de Fevereiro de 2010. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR, S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 156/2010 de 2 de Março de 2010

Considerando que nos termos das disposições conjugadas dos n.º s 1 e 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, a licença especial para o exercício de actividades ruidosas temporárias só pode ser concedida por período superior a um mês desde que sejam respeitados valores limite de exposição;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 15.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos valores limite de ruído referidos no considerando anterior quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da Lanço 3.2 da Variante Algarvia / Nordeste da "Empreitada de Concepção e Construção dos Lanços de Via Rápida e Conjuntos Viários Associados do Concurso Público Internacional para a Concessão Rodoviária em Regime de Portagem Sem Cobrança ao Utilizador (SCUT) na Ilha de S. Miguel", implica a utilização de máquinas e equipamentos adequados ao tipo de intervenção, com nível de ruído variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacte ambiental devidas, quer aos equipamentos quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é possível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores como também para a população em geral, na melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando que a execução desta infra-estrutura de transportes corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público.

Assim, os Secretários Regionais da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e a do Ambiente e do Mar, nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º s 28/2000/A, de 12 de Setembro, 7/2002/A, de 14 de Fevereiro, 11/2002/A, de 2 de Maio, e 10/2003/A, de 15 de Fevereiro, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, determinam o seguinte:

A execução das obras da Lanço 3.2 da Variante Algarvia / Nordeste da "Empreitada de Concepção e Construção dos Lanços de Via Rápida e Conjuntos Viários Associados do Concurso Público Internacional para a Concessão Rodoviária em Regime de Portagem Sem Cobrança ao Utilizador (SCUT) na Ilha de S. Miguel", será excepcionalmente dispensada do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

cumprimento dos valores limite previstos n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, no período compreendido entre 1 de Agosto de 2009 e 31 de Agosto de 2010, nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, das 0 às 24 horas.

3 de Fevereiro de 2010. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 27/2010 de 2 de Março de 2010

Para os devidos e legais efeitos torno público que, por meu despacho exarado em 12 de Fevereiro do corrente ano, foi concedida licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro ao trabalhador Celestino Carreiro Almeida de Simas, assistente operacional do mapa de pessoal, pelo período de 6 meses, a partir do passado dia 13 de Fevereiro.

23 de Fevereiro de 2010. - O Presidente da Câmara em Exercício, *Hildeberto Manuel Pereira Peixoto*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Constituição de Associações n.º 3/2010 de 2 de Março de 2010

O CACHALOTE – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO DA VILA DO TOPO

Certifico, para efeitos de publicidade, que por escritura de 12 de Fevereiro de 2010, lavrada no Cartório Notarial do concelho de Velas, de fls. 54 a fls. 55, do livro n.º 395-B, perante a Licenciada Sandra Cristina Pereira Oliveira Campos da Rocha Fontes, Conservadora em substituição da notária, foi lavrada uma escritura de constituição de associação, denominada O CACHALOTE – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO DA VILA DO TOPO, com sede na vila e freguesia do Topo (Nossa Senhora do Rosário), concelho da Calheta (São Jorge), a qual tem por objecto a defesa do património natural, histórico e cultural e a promoção da qualidade de vida da comunidade em que se insere.

Está conforme o original.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cartório Notarial de Velas, 12 de Fevereiro de 2010. - A 2.ª Ajudante, *Maria Lucrécia da Silveira Bettencourt*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt